



OA1 N.º 10 - 8 de Março de 2017

Anexo 7

PAA 2 (D) – XI

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 15/17, de 8 de março:

DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAS DE CORREIO ELETRÓNICO E ACESSO À INTRANET DA MARINHA A PESSOAL FORA EFETIVIDADE DO SERVIÇO.

Considerando o desiderato de promover a coesão da família naval, designadamente pelo investimento na manutenção de meios de comunicação que privilegiem o espírito de corpo, nomeadamente com aqueles que após terem servido a Marinha ou a Autoridade Marítima Nacional deixaram a efetividade do serviço, determino que:

1. Aos militares, militarizados da Marinha e da Polícia Marítima, e civis na situação de reserva, pré-aposentação e reforma ou aposentação com cargo de interesse para a (ou da) Marinha ou para a (ou da) Autoridade Marítima Nacional:

- a) Seja mantida a conta de correio eletrónico institucional;
- b) Sejam mantidas as credenciais de acesso à intranet.

2. Aos restantes militares, militarizados da Marinha e da Polícia Marítima, e civis na situação de reforma, de aposentação e de reserva de disponibilidade, enquanto se mantiverem sob o regime de incentivos, sejam mantidas as credenciais de acesso à intranet.

3. As credenciais referidas em 2. sejam eliminadas após um período de inatividade de um ano, podendo voltar a ser concedidas, se tal for solicitado.

4. As contas de correio eletrónico mantidas e concedidas por via do presente despacho, no primeiro ano, deverão manter capacidades análogas às do pessoal na efetividade do serviço. A capacidade das contas de correio eletrónico deve ser reavaliada pela Superintendência das Tecnologias da Informação após um ano de implementação.

5. Às contas de correio eletrónico e credenciais de acesso à intranet mantidas e concedidas por via do presente despacho são aplicadas as mesmas normas e políticas de segurança em vigor para o pessoal na efetividade de serviço.

6. Os militares, militarizados da Marinha e da Polícia Marítima, e civis na situação de reserva, pré-aposentação, reforma e reserva de disponibilidade (enquanto se mantiverem ao abrigo do regime de incentivos) que se encontrem nesta situação à data de entrada em vigor do presente despacho, e que desejem usufruir dos serviços referidos em 1. e 2., deverão formalizar essa vontade junto da Direção de Pessoal ou do Comando-Geral da Polícia Marítima, conforme aplicável.

7. A Superintendência das Tecnologias da Informação divulga, nos portais institucionais, as concessões atrás referidas junto da comunidade abrangida.